

## RESOLUÇÃO N° 001/2011

Regulamenta o processo de consulta prévia à comunidade, como subsídio à elaboração da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor, ano de 2011.

### Das Disposições Gerais

Art. 1º O processo de consulta prévia à comunidade no ano de 2011 destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com o que dispõem o art. 16 da Lei nº5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o art. 1º §4º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, bem como a Resolução nº 04/99, 04 de março de 1999 do Conselho Universitário (Estatuto da UFMG), o art. 26 da Resolução Complementar nº 01/2010 do Conselho Universitário (Regimento da UFMG), e finalmente as deliberações da Congregação, tomadas em sessão dos dias 04 e 13 de abril de 2011.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber inscrições de candidatos;
- II – coordenar o processo de consulta;
- III - emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV - providenciar o material necessário à consulta;
- V - nomear Mesas Receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- VI - nomear Juntas Apuradoras;
- VII - credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII – tomar as providências necessárias para a segurança do processo eleitoral e das urnas;
- IX - publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação;
- X -julgar os recursos no âmbito de sua competência
- XI – resolver casos omissos.

Art. 3º A apuração será iniciada, simultânea e imediatamente, após o encerramento da consulta, no Auditorium Maximum Alberto Deodato e processar-

se-á ininterruptamente.

Art. 4º As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico, vedado o uso de recursos públicos.

## **DO CALENDÁRIO**

Art.5º O calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor no ano 2011, sem prejuízo da realização de debates entre os candidatos, será estabelecido conforme o Edital de convocação.

### **Das Mesas Receptoras**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral providenciará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

Art. 7º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um secretário, um mesário e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo, todos membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da UFMG e nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II - dirigir os trabalhos.

§ 2º Compete ao Secretário:

- I - cumprir as determinações do Presidente;
- II - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;
- III - lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§ 3º Compete ao Mesário:

- I - cumprir as determinações do Presidente;
- II - substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

§4º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado.

Art. 9º A Comissão Eleitoral poderá organizar reuniões de instrução para as Mesas receptoras e Juntas Apuradoras.

#### **Do Material Necessário à Consulta**

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 11 As cédulas destinadas à escolha de Diretor terão cor amarela e as destinadas a Vice-Diretor terão cor azul.

§ 1º Em cada cédula constará a identificação do segmento votante a que corresponde;

§ 2º As cédulas terão os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição.

§ 3º As cédulas de cada um dos três segmentos serão depositadas em urnas separadas.

Art. 12 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, listas de votantes com direito a voto e os respectivos locais de votação, tendo como base os dados obtidos até o dia 25 de abril de 2011.

Art. 13 Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Parágrafo único. Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrem nas relações oficiais.

#### **Do Início e do Encerramento da Votação**

Art. 14 A votação ocorrerá na data determinada no Edital.

Art. 15 O horário de votação será de 08:30 (oito e trinta) às 21:30 (vinte uma e trinta) horas.

Art. 16 Será facultada a cada candidato inscrito no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos.

Parágrafo único. Em uma mesma Mesa Receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

Art. 17 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I - lacrará a urna e rubricará o lacre;
- II – inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;
- III - mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta;
- IV - assinará a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora;
- V - entregará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

### **Da Apuração**

Art. 18 A Comissão Eleitoral providenciará Junta ou Juntas Apuradoras.

Parágrafo Único. A Junta Apuradora será composta por um Presidente, um Secretário e dois apuradores.

Art. 19. A Junta Apuradora exercerá o processo de apuração no Auditorium Maximum Alberto Deodato, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos de todas as Mesas Receptoras de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos.

Art. 20. É nula a cédula com mais de um candidato marcado ou a cédula que permita a identificação do eleitor.

Art. 21 Será facultado a cada candidato inscrito no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos de cada Junta Apuradora.

Parágrafo único. Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

Art. 22 O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I) Docentes:

$$\text{Peso} = 0,7 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de docentes aptos a votar}}$$

II) Técnicos e administrativos:

$$\text{peso} = 0,15 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de técnicos e administrativos aptos a votar}}$$

III) Discentes:

$$\text{peso} = 0,15$$

Art. 23 Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos, mapas, listas de votantes).

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração em todas as Juntas, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da Rede UFMG (página da Faculdade de Direito), os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará na Faculdade.

### **Das Disposições Finais**

Art. 24 Uma vez apurados os resultados da consulta feita nos dias 09 e 10 de junho, caberá recurso à Comissão Eleitoral até às 17 horas do primeiro dia útil após cinco dias.

Art. 25. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio à Congregação dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por cada um dos três segmentos.

Art. 26 No caso de a Comissão Eleitoral decidir pelo uso de urnas eletrônicas, as disposições contidas nesta Resolução deverão ser adaptadas pela Comissão Eleitoral às condições de uso das urnas eletrônicas.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2011.

Professor JOAQUIM CARLOS SALGADO  
Presidente da Congregação da Faculdade de Direito